



Dados do Processo

Nº Processo

14006/2020-7

Data de Criação

31/08/2020 10:15:31

Espécie

Processo Eletrônico

Cidade

Fortaleza

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Relações Externas -> Relações com Sindicato / Associação de Classe

Resumo

Relações com Sindicato / Associação de Classe

Obs. de Arquivamento

Interessados

- FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES / Email:

Movimentos

Não há movimento cadastrado

Tramitações

Seq.	De	Para	Dt de Envio	
1	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	SECRETARIA GERAL	31/08/2020 10:15:31	



Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Pedido de Providências

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE) vem perante Vossa Excelência, por conduto de seu Presidente signatário e com os cumprimentos de estilo, para, uma vez deduzidas as considerações pertinentes acerca do Ato Normativo nº. 114/2010, formular pedidos ao final especificados:

Em 26/08/2020 o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por ato de seu Presidente, prorrogou “*para 31 de janeiro de 2021 as 4º e 5º fases do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, previstas no artigo 11, IV e V da Portaria nº916/2020*”, conforme estabelecido na Portaria nº. 1156/2020.

Assim sendo, temos que os servidores inseridos na **categoria 1**, que executam atividades passíveis de execução de forma plena pelo regime de teletrabalho, conforme Portaria nº. 916/2020, assim como os servidores insertos em **grupos de risco**, **serão mantidos em teletrabalho até 31/01/2021**.

Temos, pois, uma realidade que salta aos olhos: enquanto a maioria dos servidores do Poder Judiciário, no interior e Capital, restam submetidos ao regime de teletrabalho integral ou misto, a realidade do Ministério Público é que a maioria dos servidores já se encontram em regime de trabalho presencial.

O local físico onde o trabalho é exercido é o que menos importa, sobretudo neste momento, pois o que realmente importa é o resultado entregue e sua repercussão na sociedade. Tal assertiva se faz relevante em virtude de que, mesmo em regime de teletrabalho, o Ministério Público continuou sua atuação em defesa da sociedade, com incremento de produtividade e economicidade, conforme informações prestadas pela Secretaria de Administração (anexo).

Igualmente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) tem mantido regime de teletrabalho até 31/12/2020 para servidores que executam atividades compatíveis, conforme Portaria nº. 344/2020 (anexo).

Como medida de manutenção parcial do isolamento social como limitação da proliferação do novo coronavírus, o Decreto nº. 33.730/2020, do Governador do Ceará, **prevê a adoção de teletrabalho mais amplo para as hipóteses de viabilidade técnica e operacional**, senão vejamos:

“Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decretos nº. 33.617, de 06 de junho de 2020, nº. 33.627, de 13 de junho de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, nº. 33.645, de 4 de julho de 2020, nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, nº. 33.693, de 25 de julho de 2020, nº. 33.700, de 1º de agosto de 2020, nº. 33.709, de 9 de agosto de 2020, 33.717, de 15 de agosto de 2020, e nº. 33.722, de 22 de agosto de 2020, nos seguintes termos::

(...)

VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente”

Pois bem, se o apelo do Governador do Estado, autoridade máxima em âmbito estadual atinente a políticas sanitárias, deve ecoar na iniciativa privada, com mais razão ainda deve ser sentida em organismos estatais.

Por fim, há de se dizer que o Ministério Público deve voltar ao trabalho presencial pois exerce atividade “*essencial à função jurisdicional do Estado*” (Art. 127, *caput*, da CF). Pois bem, deve ser registrado que Poder Judiciário, que exerce com exclusividade a função jurisdicional estatal, está em regime de teletrabalho para proteger seus servidores, magistrados e jurisdicionados, razão pela qual o regime de teletrabalho também pode ocorrer no âmbito do Ministério Público.

Temos de registrar que a contaminação, pelo novo coronavírus, de pelo menos 05 (cinco) pessoas em um mesmo órgão ministerial e em um mesmo período de tempo, como já ocorreu, indica a necessidade de adoção de teletrabalho para as atividades compatíveis e reforço de medidas sanitárias para os que exercem atividades incompatíveis com o trabalho remoto.

Precedentes do TJCE e o TCE estão a nos indicar uma necessidade de ampliação do teletrabalho para além das hipóteses já previstas no plano de retomada do MPCE.

Assim sendo, o SINSEMPECE, na melhor forma de direito e zelando pela saúde de seus representados, requer a Vossa Excelência o que segue:

1. Determine o retorno para o teletrabalho para os servidores que exercem atividades compatíveis com o teletrabalho;
2. Regime misto de trabalho, presencial e remoto, para servidores que realizam atividades de atendimento ao público, mediante agendamento;
3. Seja determinado reforço de medidas sanitárias de higienização de ambientes e entregas de equipamentos de proteção individual.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza – CE, 31 de agosto de 2020.



Assinado de forma digital por
FRANCISCO ANTONIO TAVORA
COLARES:01683681533
Dados: 2020.08.31 10:05:13 -03'00'

FRANCISCO ANTÔNIO TAVORA COLARES
Presidente
Assinado Digitalmente



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 1156/2020

Prorroga o início das fases 4 e 5 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido por meio da Portaria nº 916/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pelas Resoluções 322 e 329, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas impostas pelo Poder Executivo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as atividades essencialmente presenciais e as semipresenciais já retornaram à modalidade tradicional de trabalho, em todo o Poder Judiciário do Estado do Ceará, cumprindo-se assim as 3 primeiras fases do Plano de Retomada do Trabalho Presencial, regulamentado pela Portaria nº 916/2020;

CONSIDERANDO que as duas últimas fases do Plano de Retomada envolvem o retorno presencial apenas de atividades possíveis de realização plena em teletrabalho, sem qualquer redução de produtividade, e de pessoas pertencentes ao chamado grupo de risco;

CONSIDERANDO que as audiências judiciais estão ocorrendo regularmente, seja na modalidade presencial, semipresencial ou pela via integralmente eletrônica, conforme estabelecido na Resolução nº 14/2020, do Órgão Especial do TJCE.

CONSIDERANDO que em todas as comarcas do Estado do Ceará os prazos processuais já voltaram a fluir regularmente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas para 31 de janeiro de 2021 as 4º e 5º fases do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, previstas no artigo 11, IV e V, da Portaria nº 916/2020.

Parágrafo Único. Os servidores em trabalho remoto na data de publicação desta Resolução, que pratiquem as atividades laborais pertencentes à categoria 1, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria nº 916/2020, ou seja, de execução plena em teletrabalho, e aqueles pertencentes ao grupo de risco da Covid-19, deverão ser mantidos nesta modalidade de trabalho.

Art. 2º As atividades classificadas como semipresenciais ou presenciais, artigo 2º, II e III, da Portaria nº 916/2020, continuarão regidas pelos normativos anteriormente publicados, correspondentes às fases 1, 2 e 3, do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 3º As audiências judiciais em todo o Estado do Ceará seguirão as regras constantes da Resolução nº 14/2020, do Órgão Especial do TJCE.

Parágrafo Único. Nas unidades judiciais classificadas como de atividade plena em teletrabalho, categoria 1, conforme artigo 2º, I, da Portaria nº 916/2020, na eventual necessidade da realização de audiências semipresenciais, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 14/2020, os respectivos gestores poderão autorizar um regime misto de trabalho, presencial e remoto, para que possam ser viabilizadas as audiências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de agosto de 2020

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Assinado de forma digital por WASHINGTON
LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.08.26 17:43:07 -03'00'

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

III – Eugênio de Castro e Silva Menezes - Secretário Adjunto da Secretaria de Controle Externo, matrícula nº 1045-5 – Membro;

IV – Helena Mara Nogueira de Menezes - Gerente da Gerência de Atos Funcionais, matrícula nº 1412-6 – Membro.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o membro constante no inciso II assumirá a coordenação da Comissão.

Art. 2º Caberá à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria:

I – analisar e validar o cumprimento dos requisitos dos servidores em Estágio Probatório nas avaliações periódicas;

II – analisar e validar o cumprimento dos requisitos dos servidores ao final do Estágio Probatório;

III – reunir-se, pelo menos uma vez por semestre, para tratar dos assuntos que envolvam o estágio probatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 51/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 344/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.709, publicado no DOE de 09/08/2020, que prorrogou no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 até o dia 16 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/CE;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 208/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 06/04/2020, foi instituído o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 254/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 09/06/2020, que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do TCE/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as regras para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do TCE/CE.

Art. 2º O funcionamento do Tribunal ao público externo e interno ficará restrito ao horário de 9h às 15h até o dia 31 de outubro de 2020, podendo ser estendido até 31 de dezembro de 2020, em virtude das medidas de contenções de gastos.

Parágrafo único. Fica autorizado a partir de 01 setembro de 2020 o funcionamento interno do Tribunal de 8h às 17h para os servidores, colaboradores e estagiários lotados nas Secretarias de Sessões, de Serviços Processuais e de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O acesso às dependências do TCE/CE permanece restrito a:

- I – Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas do Ministério Público especial junto ao TCE/CE, ativos e aposentados;
- II – servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal do Tribunal;
- III – estagiários contratados pelo TCE/CE;
- IV – terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas no TCE/CE;
- V – profissionais de imprensa;
- VI – advogados e partes em processos do Tribunal;
- VII – agentes públicos jurisdicionados; e
- VIII – outros visitantes, mediante autorização de autoridade ou servidor do Tribunal.

§ 1º O livre acesso das pessoas referidas nos incisos V, VI e VII se dará nos dias em que ocorram sessões presenciais dos órgãos colegiados, sendo condicionado à realização de prévio agendamento diretamente à unidade pretendida nas demais situações.

§ 2º Os jurisdicionados, as partes interessadas e os causídicos legalmente constituídos devem utilizar o Portal de Serviços Eletrônicos – e-TCE, por meio do peticionamento eletrônico, para encaminhamento de pedidos ou documentos eletrônicos.

§ 3º O atendimento ao público externo no setor do protocolo do Tribunal funcionará de 9h às 15h, para recebimento de petições ou documentos relacionados aos processos.

Art. 4º Permanecem suspensos os afastamentos de autoridades e servidores para o exterior, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Os servidores que integrem o grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, preferencialmente, suas atividades de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 1º Deve ser mantido o dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 3º Ficam autorizadas a voltar ao trabalho presencial as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias por meio de atestado médico ou de auto declaração que gozam de plena saúde.

Art. 6º Fica mantido o regime de trabalho misto (Presencial ou Teletrabalho emergencial) para os servidores do TCE/CE até 31/10/2020, exceto para aqueles lotados no Gabinete da Presidência, na Procuradoria Jurídica, nas Secretarias de Administração, de Sessões, de Serviços Processuais e na Assessoria de Comunicação Social, que deverão retornar as suas atividades de forma presencial, a partir de 01/09/2020.

§ 1º Para a Secretaria de Controle Externo fica prorrogado, de forma obrigatória, para todos os servidores lotados na unidade e suas Diretorias e Gerências, o regime de Teletrabalho emergencial até 31/12/2020.

§ 2º Os colaboradores e estagiários, salvo os lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, pela particularidade das atividades ali desenvolvidas, devem retornar as suas atividades presenciais a partir de 01/09/2020.

§ 3º A meta de desempenho estipulada aos servidores em Teletrabalho emergencial será de 100% (cem por cento) do Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo gestor de cada unidade.

§ 4º Não se aplica ao regime de Teletrabalho emergencial as regras constantes no § 3º do art. 11 e nos §§ 1º ao 4º do art. 17 da Resolução Administrativa nº 09/2018.

§ 5º Para o devido cumprimento do Teletrabalho serão exigidos os seguintes requisitos:

I – a chefia imediata enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, a ser divulgada nos canais de comunicação do Tribunal, o Plano de Trabalho mensal individualizado com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores em Teletrabalho, bem como as metas a serem alcançadas, conforme Notas Técnicas nºs 01 e 02 elaboradas pela Secretaria de Governança;

II – o servidor enviará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas à chefia imediata, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das diretrizes constantes no Plano de Trabalho;

III – as dúvidas do servidor em regime de Teletrabalho deverão ser sanadas pelo chefe imediato por meio telefônico ou meio digital, no horário de funcionamento do Tribunal.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas unidades da Secretaria de Controle Externo deverão observar as metas constantes no Plano de Ação da respectiva unidade, e àqueles dos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, caso mantidos em Teletrabalho emergencial, terão suas metas e o modo de apuração definidos por cada titular, sempre associados ao regime optado, independentemente das atividades presencialmente desempenhadas nas dependências do Tribunal, quando convocado pelo chefe imediato.

Art. 7º São atribuições dos gestores das unidades acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho emergencial, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os períodos de afastamento legal dos servidores à Secretaria de Administração.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho emergencial, a obediência às regras constantes nos arts. 21 e 23 da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E/TCE-CE de 21/12/2018.

Art. 9º As unidades do TCE/CE devem, sempre que possível, fazer uso de ferramentas de tecnologia da informação para realização de reuniões.

Art. 10. A Secretaria de Administração manterá as medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas suas dependências, ficando autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19, em obediência ao previsto na Lei Estadual nº 17.216/2020, publicada no D.O.E/CE de 20/05/2020.

Art. 11. Fica mantida, até ulterior orientação, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por todos os servidores, colaboradores e estagiários quando estiverem nas dependências do TCE/CE, em obediência a Lei Estadual nº 17.210/2020, publicada no D.O.E./CE de 20/05/2020.

Art. 12. Os servidores, estagiários e colaboradores devem observar todas as demais orientações relacionadas às medidas de prevenção, tais como a higienização das mãos regularmente e o distanciamento mínimo com os colegas quando estiverem nas dependências do TCE/CE.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem manter a orientação às empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 14. O funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do TCE/CE, durante o período do Plano de Retomada gradual das atividades presenciais, obedece ao disposto na Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 30/06/2020.

Art. 15. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) deve continuar promovendo a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância, sempre que possível, assim como deve observar as diretrizes emanadas da Portaria nº 227/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 11/05/2020, alterada pela Portaria nº 278/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 29/06/2020.

Art. 16. Incumbe às Secretarias de Governança e de Administração e à Chefia de Gabinete da Presidência a coordenação e o controle da aplicação do disposto nesta Portaria no âmbito do Tribunal.

Art. 17. Compete ao Comitê de Governança Institucional do TCE/CE o papel de acompanhar o Boletim Diário de Informações sobre o Coronavírus (COVID-19) da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as orientações emanadas da Organização Mundial de Saúde, assim como manter a interlocução com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, propondo à Presidência as medidas de cunho administrativo e institucional para a continuidade das atividades de Controle Externo do Órgão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 02668/2020

PROCESSO Nº 06590/2012-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ (SRH)

RESPONSÁVEIS: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO (SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SRH - 01/01/2011 A 18/07/2011); DANIEL SANFORD MOREIRA (SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SRH - 19/07/2011 A 31/12/2011); SANDRA COSTA DE MIRANDA (COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SRH - 01/02/2011 a 31/12/2011); MARIA DAS GRAÇAS MAIA (SUPERVISORA DO NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO DA SRH - 01/02/2011 a 31/12/2011) e RISNALDO CARVALHO DA COSTA MOREIRA (COORDENADOR DA ASJUR - 01/02/2011 a 31/12/2011)